CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2537/2024
PROCESSO DE ADESÃO Nº 001/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado por Maria José Santos Machado, CPF Nº ***.172.893-**, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 61, de 16 de Outubro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAIS SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 10.436.813/0001-82, estabelecida na Av. Professor Valter Alencar, 1738, Macaúba, Teresina-PI, CEP 64016-096, neste ato representada por Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior, portador do CPF Nº ***.509.463-**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo de Adesão 2537/2024, com fundamento no Art. 22 do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste instrumento a adesão à ata de registro de preço nº 012/2023 do pregão eletrônico nº 013/2023 (processo administrativo nº 038/2023) Várzea Grande -PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	QANT.	MEDIDA	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	AAS 500MG C/500	2.500	CMP	E.M.S	R$ 0,49	R$ 1.225,00
5	ACICLOVIR 10G CREME	250	TUB	CIMED	R$ 3,15	R$ 787,50
17	ANLODIPINO 10MG	40.000	CMP	GEOLAB	R$ 0,12	R$ 4.800,00
18	ANLODIPINO 5MG	10.000	CMP	GEOLAB	R$ 0,06	R$ 600,00
24	AZITROMICINA 900MG SUSP	400	FSC	PHARLAB	R$ 12,47	R$ 4.988,00
29	CARVEDILOL 12,5MG	6.500	CMP	GERMED	R$ 0,15	R$ 975,00
30	CARVEDILOL 3,125MG	6.500	CMP	E.M.S	R$ 0,15	R$ 975,00
35	CETOCONAZOL 20MG/ 30 G C/100	600	BIS	CIMED	R$ 3,71	R$ 2.226,00
42	DEXAMETASONA ELX 0,1MG/1ML 100ML	600	FSC	FARMACE	R$ 3,71	R$ 2.226,00
43	DEXCLOF+BETAME 120ML	250	FSC	CIMED	R$ 4,57	R$ 1.142,50
53	ESPIRONOLACTONA 50MG	5.000	CMP	E.M.S	R$ 0,39	R$ 1.950,00
58	GLIMEPIRIDA 2MG	600	CMP	GEOLAB	R$ 0,20	R$ 120,00
59	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	15.000	CMP	NEOQUIMICA	R$ 0,15	R$ 2.250,00
62	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML C/50	600	FSC	AIRELA	R$ 3,47	R$ 2.082,00
63	HIOSCINA COMPOSTA CPR 10-250MG	5.000	CMP	BELFAR	R$ 0,40	R$ 2.000,00
66	IBUPROFENO 50MG/ML GTS 30ML	650	FSC	NATULAB	R$ 2,83	R$ 1.839,50
69	IVERMECTINA 6MG	2.000	CMP	VITAMEDIC	R$ 0,99	R$ 1.980,00
70	LEVONORGESTREL 0,15MG+ ETINILESTRADIOL 0,03MG	1.500	CMP	BIOLAB	R$ 0,20	R$ 300,00
71	LOSARTANA POT. 100MG	30.000	CMP	PRATI	R$ 0,48	R$ 14.400,00
75	METFORMINA 500MG	50.000	CMP	PRATI	R$ 0,20	R$ 10.000,00
80	METRONIDAZOL 400 MG COMP. C/500 CPR	2.500	CMP	TEUTO	R$ 0,44	R$ 1.100,00
83	METRONIDAZOL SUSP 100ML	350	FSC	HALEX ISTAR	R$ 7,26	R$ 2.541,00
84	MICONAZOL CR 28g	500	BIS	HIPOLABOR	R$ 3,35	R$ 1.675,00
87	NIFEDIPINO 10MG	15.000	CMP	NEOQUIMICA	R$ 0,16	R$ 2.400,00
90	NIMESULIDA GOTAS	600	FSC	GEOLAB	R$ 2,32	R$ 1.392,00
92	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 30ML	400	FSC	PRATI	R$ 5,19	R$ 2.076,00
95	OMEPRAZOL 40 MG COMP C/500 CPR	6.250	CMP	BELFAR	R$ 0,23	R$ 1.437,50
98	PARACETAMOL 750MG	17.500	CMP	EMS	R$ 0,20	R$ 3.500,00
103	PROMETAZINA CPR 25MG	17.500	CMP	CRISTALIA	R$ 0,16	R$ 2.800,00
105	SALBUTAMOL SUSP. ORAL 100ML	200	FSC	NATULAB	R$ 2,39	R$ 478,00
110	SORO ORAL P/REIDRATACAO	2.500	SCH	NATULAB	R$ 1,13	R$ 2.825,00
116	SULFATO FERROSO GOTAS	500	UND	AIRELA	R$ 1,21	R$ 605,00
123	AMPICILINA INJ. 1G S/DIL 0/50 AMP	375	AMP	BLÁU	R$ 3,05	R$ 1.143,75
125	ATROVENT GOTAS 20ML	75	FSC	PRATI	R$ 1,54	R$ 115,50
128	BUSCOPAM SIMPLES 20MG/1ML INJ.	600	AMP	HIPOLABOR	R$ 1,52	R$ 912,00
129	CEFALOTINA SODICA 1G INJ.	500	AMP	BLÁU	R$ 4,76	R$ 2.380,00
132	CETOPROFENO INJ 50MG 2ML C/100 IM	1.000	AMP	HIPOLABOR	R$ 3,55	R$ 3.550,00
134	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML BOL	150	BOL	HALEXISTAR	R$ 21,75	R$ 3.262,50
138	DEXAMETASONA 2MG/KI i_ AMP. C/50 AMP	500	AMP	FARMACE	R$ 1,18	R$ 590,00
140	DICLOFENACO SODICO 25MG/3ML INJ.	1.250	AMP	HYPOFARMA	R$ 1,62	R$ 2.025,00
141	DIPIRONA SODICA 500MG/2ML INJ.	1.750	AMP	FARMACE	R$ 2,26	R$ 3.955,00

145	ENOXAPARINA SOD INJ 40MG/0,4ML	400	AMP	BLAU	R$ 26,54	R$ 10.616,00
148	GENTAMICINA 20MG INJ. 1ML	500	AMP	FRESENIUS	R$ 1,92	R$ 960,00
152	GLICOSE 25% INJ. 10ML	750	AMP	ISOFARMA	R$ 0,93	R$ 697,50
158	HIOSCINA 20MG COMPOSTA AMP.5ML C/100 AMP	1.000	AMP	FARMACE	R$ 4,84	R$ 4.840,00
159	HIOSCINA 20MG SIMPLES AMP.1ML C/100 AMP	1.000	AMP	HIPOLABOR	R$ 1,52	R$ 1.520,00
162	LIDOCAINA 2% 20ML S/VASO	500	AMP	CRISTALIA	R$ 3,65	R$ 1.825,00
166	METRONIDAZOL 0,5% BOL 100ML	300	BOL	HALEXISTAR	R$ 7,26	R$ 2.178,00
174	ONDANSETRONA 2MG/ML INJ.2ML	300	AMP	HIPOLABOR	R$ 2,44	R$ 732,00
178	PENICILINA BENZ. 1200.000UI INJ.	750	AMP	TEUTO	R$ 9,72	R$ 7.290,00
180	PROMETAZINA 50MG INJ.2ML	1000	AMP	HIPOLABOR	R$ 2,61	R$ 2.610,00
187	SORO GLICO-FISIOLOGICO 500ML	750	FSC	FRESENIUS	R$ 8,74	R$ 6.555,00
188	SORO GLICOSADO 5% 100ML	500	FSC	FRESENIUS	R$ 8,54	R$ 4.270,00
189	SORO GLICOSADO 5% 250ML	750	FSC	HALEXISTAR	R$ 6,96	R$ 5.220,00
194	TENOXICAM 40MG INJ. 2ML EV/IM	500	AMP	UNIAO QUIMICA	R$ 17,19	R$ 8.595,00
195	VITAMINA C 500MG/5ML INJ.	1000	AMP	HYPOFARMA	R$ 2,74	R$ 2.740,00
196	VITAMINA K 10M/1ML	1000	AMP	HIPOLABOR	R$ 3,23	R$ 3.230,00
197	ACIDO VALPROICO 250MG	10.000	CMP	BIOLAB	R$ 0,68	R$ 6.800,00
198	ACIDO VALPROICO 500MG	15.000	CMP	BIOLAB	R$ 0,96	R$ 14.400,00
199	ALPRAZOLAM 0,5MG	3.000	CMP	E.M.S	R$ 0,17	R$ 510,00
200	ALPRAZOLAM 1MG	1.500	CMP	E.M.S	R$ 0,15	R$ 225,00
202	AMITRIPTILINA 75MG	3.000	CMP	E.M.S	R$ 0,32	R$ 960,00
203	BIPERIDENO 2MG	5.000	CMP	CRISTALIA	R$ 0,29	R$ 1.450,00
206	CARBAMAZEPINA 200MG	10.000	CMP	UNIAO QUIMICA	R$ 0,26	R$ 2.600,00
212	CLONAZEPAM GTS	400	FSC	HIPOLABOR	R$ 3,19	R$ 1.276,00
217	DESVENLAFAXINA 50MG	3.000	CMP	ALTHAIA	R$ 1,48	R$ 4.440,00
218	DESVENLAFAXINA CPR 100MG	3.000	CMP	ALTHAIA	R$ 2,42	R$ 7.260,00
VALOR TOTAL: R$ 201.429,25 (DUZENTOS E UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)						

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do contrato é de **R$ 201.429,25 (duzentos e um mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

3.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente entregues.

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os produtos fornecidos.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Gestão/Unidade	Fonte de Recursos/ Descrição	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
02.04.02 - (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS)	•500 - (FUS) •600 - (CUSTEIO/ EMENDA) •621 - (COFINANCIAMENTO)	•10.301.0010.2047.0000 - (MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO) •10.301.0010.2034.0000 - (PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) •10.301.0010.2116.0000 - (CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE) •10.301.0010.2076.0000 - (INCENTIVO FINANCERO DO ESTADO PARA A SAÚDE)	33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá validade até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) O contratado se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora – Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva, CPF Nº ***.810.043-**, sob Portaria Nº 063 de 27 de outubro de 2023, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o Processo Administrativo nº 2537/2024, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 01 de agosto de 2024.

CONTRATANTE

MARIA JOSE SANTOS MACHADO:77317289353

Assinado de forma digital por MARIA JOSE SANTOS MACHADO:77317289353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=26825785000125, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=MARIA JOSE SANTOS MACHADO:77317289353
Dados: 2024.08.01 08:21:44 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ nº 11.268.282/0001-29
Maria José Santos Machado
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA S JUNIOR:00350946302

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA S JUNIOR:00350946302
Dados: 2024.08.01 09:40:15 -03'00'

MAIS SAÚDE LTDA
CNPJ Nº 10.436.813/0001-82
Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior
CPF Nº ***.509.463 -**

TESTEMUNHAS:

1. David Bruno Rodrigues de Sousa CPF: xxx.848.543-xx
2. Carlos de Sousa Lima CPF: xxx.820.053-xx